

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3.929, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado em 19/12/11
Diário Oficial do Município
Nº 1640 Pág. 18 e 19

Altera e inclui dispositivo no art. 7º da Lei nº 2.411, de 16 de julho de 2001, que “*Regulamenta o transporte escolar em Foz do Iguaçu e dá outras providências*”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, **promulgo**, nos termos dos §§ 7º e 8º, do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º e acrescenta o § 3º no art. 7º da Lei nº 2.411, de 16 de julho de 2001, que “*Regulamenta o transporte escolar em Foz do Iguaçu e dá outras providências*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º A transferência do termo de permissão se dará mediante desistência formal, respeitada a ordem de inscrição, protocolizada junto ao FOZTRANS, dos interessados na exploração do serviço.

§ 2º

§ 3º No caso de falecimento do permissionário fica assegurada a transferência da permissão para a viúva ou aos herdeiros.

I- O disposto neste parágrafo se estende aos permissionários do transporte escolar que, por acidente de trabalho, se tornem inválidos ou incapacitados para o exercício da profissão.

II- Para usufruir do benefício deverá o permissionário do transporte escolar estar devidamente registrado junto ao Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu- FOZTRANS, quando da ocorrência do acidente ou falecimento.

III- Quando a transferência da permissão de que trata este parágrafo se destinar a herdeiro não habilitado para as funções, por expressa indicação deste e a título provisório, o serviço poderá ser explorado por terceiros.

IV- O prazo máximo para a transferência da permissão de que trata este parágrafo será de 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento protocolizado pelo beneficiado.”(NR)





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 19 de dezembro de 2011.


Edilio Dall' Agnol
Presidente


NÚRIA MARQUÍN CORDEIRO
Analista Parlamentar II

